



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Amambai**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.417/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a situação do Conjunto Habitacional, Santo Antonio, e a expedir Títulos Provisórios por prazo determinado e após expedir Títulos Definitivos dos imóveis do referido conjunto.

HEITOR ALVESTRE TAGLIARI, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão do dia 01.09.93, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a regularização da ocupação dos imóveis do Conjunto Habitacional Santo Antonio, expedindo Títulos Provisórios pelo prazo de 03 (três) anos.
- § 1º: Os Títulos Provisórios de que trata a presente Lei, serão expedidos preferencialmente para as pessoas que foram cadastradas e que realmente tenham trabalhado no mutirão para construção das casas do referido conjunto.
- § 2º: Após contemplar todas as pessoas referidas no parágrafo anterior e havendo ainda imóveis desocupados, os mesmos serão distribuídos às pessoas cadastradas e que realmente tenham sido consideradas carentes pela triagem realizada pela Secretaria Especial de Ação Comunitária do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# Prefeitura Municipal de Amambai

GABINETE DO PREFEITO

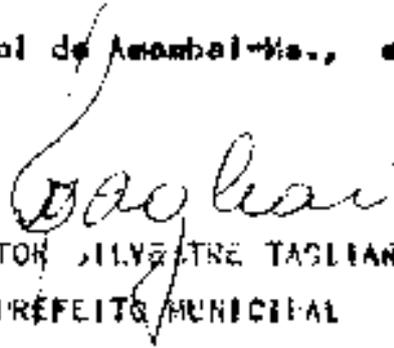
§3º: O Título Provisório mencionado é Intransferível, e não havendo interesse do beneficiário em continuar no imóvel, o mesmo deverá ser entregue a Municipalidade.

§4º: Toda e qualquer transferência sem a anuência da Municipalidade é nula de pleno direito, não gerando direitos e nem obrigações.

Art. 2º: Após transcorrido 03 (três) anos de ocupação do imóvel pelo mesmo beneficiário, fica autorizado o Poder Executivo a expedir Título definitivo de Domínio Pleno em favor daqueles que cumprirem as determinações legais.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-Ms., em  
08 de setembro de 1993.

  
NELSON SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 08.09.93

  
Adelfo Pereira do Amaral  
Secretário de Administração